

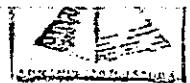
LEI N° 1.074/99, de 04 de novembro de 1999.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A LOTEAR DUAS ÁREAS DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES A PESSOAS RECONHÉCIDAMENTE CARENTES. DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear para doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, duas áreas de terra de propriedade deste Município, situadas na zona urbana desta cidade, com as seguintes individuações: a primeira, tem uma área total de 145.300,m² (cento e quarenta e cinco mil e trezentos metros quadrados), fazendo frente com o Loteamento "CANTO DA SAUDADE", numa extensão de 745,00m., onde encontra a rua Cel. José Antonio da Cruz. Daí, segue a referida rua numa extensão de 430,00m., onde encontra a rua Santa Mônica, no bairro de Fátima. Desse ponto, segue esta mesma rua numa extensão de 175,00m, onde encontra a rua Santa Luzia também no bairro de Fátima. Desse ponto, segue em linha reta numa extensão de 220,00m., onde encontra o muro da TELEMAR. Daí, dobra à esquerda, seguindo o referido muro, numa extensão de 60,00m., até encontrar a mata. Desse ponto, segue a mata com deflexão à esquerda, numa extensão de 135,00m., encontrando a estrada projetada. Daí, segue a referida estrada numa extensão de 70,00m. Desse ponto, seguem águas pendentes numa extensão de 250,00m., onde encontra uma rua em projeto. Daí, segue a referida rua numa extensão de 288,00m., dobrando em seguida à direita, numa extensão de 245,00m., ainda limitando-se com a rua em projeto, até encontrar a cerca de limite de propriedade. Segue a referida cerca e suas curvas, numa extensão de 575,00m., limitando-se com a parte remanescente do Sítio "BOA ESPERANÇA", onde encontra o limite da área descrita. Daí, dobra à esquerda numa extensão de 45,00m., onde encontra o ponto de partida.

A Segunda, tem uma área total de 26.000m² (vinte e seis mil metros quadrados), tendo como frente a rua Cel. Francisco Jatobá, numa extensão de 75,00m. Desse ponto, segue limitando-se com o riacho "PITU", numa extensão de 210,00. Daí, dobra à direita, limitando-se com o muro da Casa Grande do Sítio BOA ESPERANÇA", numa extensão de 148,00m., onde encontra a estrada em projeto. Desse ponto, segue a referida estrada numa extensão de 280,00m., até encontrar o ponto de partida, que fica na rua Cel. Francisco Jatobá. As duas áreas de terra se interligam através das ruas Cel. Francisco Jatobá e José Carlos Monteiro.



Art. 2º - Elaborado o projeto de loteamento, serão os lôtes doados pelo Município à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e previamente cadastradas nesta Prefeitura e que não possuam imóveis, destinando-se o referido Loteamento à construção de um conjunto residencial que se denominará “LOTEAMENTO JOSÉ CALAZANS”.

Art. 3º - Os lotes doados, que terão uma área de 7,00x15,00m., deverão ter suas constuições concluídas dentro do prazo máximo de (03) três anos, a partir da data da competente escritura da doação, findo o qual, não estando concluído a moradia, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal, com todas suas acessões e benfeitorias, tornando-se a doação destituída de qualquer validade, validade e eficácia.

Parágrafo Único - As construções obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo se por ordem expressa do Prefeito Municipal, sujeitos os infratores a imediata reversão de seus respectivos direitos ao Patrimônio Municipal, na forma do art. 3º.

Art. 4º - As doações autorizadas por esta Lei serão formalizadas através de Escrituras Públicas de Doações que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal, pessoalmente, ou através de procurador seu, legalmente constituído.

Art. 5º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o término da construção da sua moradia, sob pena de nulidade da referida alienação.

Parágrafo Único - Poderá entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por qualquer outra instituição de crédito oficial.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros, correrão por conta e responsabilidade dos respectivos donatários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 04 de novembro de 1999.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito